



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***  
***Município de Interesse Turístico***  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**CONVITE N.º 06/2020**

**PROCESSO N.º 970/2020 – CONTRATO N.º 103/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E RECANI RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecido na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **RECANI RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME**, CNPJ n.º 04.572.229/0001-51, com endereço na Rua Pedro Voss, n.º 23, CEP. 18.201.530, Bairro Vila Aparecida, no município de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Bruno Giorgio Nicoletti**, RG n.º 29.674.573-X, CPF n.º 220.223.738-04, conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Convite n.º 06/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 – A Contratada se obriga a prestar **Serviços Mecânicos no Veículo PLACA DKI – 0668, frota Nº124**, de propriedade da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo – SP, com fornecimento de mão de obra, peças, equipamentos e demais materiais necessários, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital da referida licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1 – A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Convite n.º 06/2020 que integra este instrumento.

2.2 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

2.3 - A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 37.522,60** (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), conforme o preço proposto pela Contratada.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***  
***Município de Interesse Turístico***  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 – A despesa correrá pela Unidade Orçamentária 02.07.00, Funcional Programática 10.301, Programa 0008, Projeto 2023, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil n.º 120, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, até o **5º (quinto) dia útil** após a prestação dos serviços, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

5.3 – A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Transporte, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade do Contratante, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.

5.3.1 - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à Contratada, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

5.4 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.5 - A Contratada deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o valor a ser retido pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", nos termos do Decreto 3.048/99, artigo 219, § 4º.

5.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 – A vigência deste contrato é de **180 (cento e oitentas) dias**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 – São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Apresentar ao Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecidas;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

**CLÁUSULA OITAVA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)**

8.1 – São obrigações do Contratante:

- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- d) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

9.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

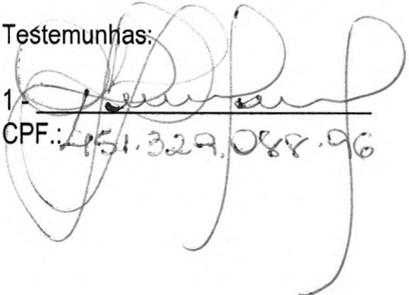
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo – SP, 04 de Agosto de 2020.

  
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo  
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

  
Contratada: **RECANI RETIFICA DE MOTORES LTDA – ME**  
Bruno Giorgio Nicoletti

Testemunhas:

1-   
CPF: 451.329.088-96

2-   
CPF: 32107450803